



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 258/2025

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal - **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **GILMAR SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº. 785.***.***-91 SSP/MT e CPF nº 785.***.***-91, residente e domiciliado na Rua João Cupaioli nº 07 Bairro Papa João Paulo II, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **223 - Técnico em Enfermagem** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de Outubro de 2025 e término em 19 de Dezembro de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 3.037,92 (três mil e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R\$7.999,85 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:
 - a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;
 - b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;
2. São responsabilidades do Contratado (a):
 - a) prestar serviços na forma ajustada;
 - b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;
 - c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;
 - d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;
 - e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;
 - f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;
 - g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.
2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.
3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
 - a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
 - b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;
 - c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;
 - d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
 - e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;
 - f) Desnecessidade do cargo;
 - g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (246)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, Matrícula: 397, nomeado pela Portaria nº 411/2025.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Outubro de 2025.

Vanderlei Antonio de Abreu
Contratante

Gilmar Silva dos Santos
Contratado

Testemunhas

Adriana R. L. de Oliveira
CPF: 045.***.***.44

Gina J. M. Capelin
CPF: 040.***.***-32